

PROJETO DE LEI Nº 5.918, de 2009
(Do Poder Executivo)

Dá nova redação ao artigo 16 do
Projeto de Lei nº 5.918, de 2009.

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO Nº /2009

O art. 16 do Projeto de Lei nº 5.918, de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. Os § 1º e § 2º do art. 4º e os arts. 9º e 15 da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º O concurso referido no caput deste artigo poderá, quando couber, ser realizado por áreas de especialização, organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§ 2º Para ingresso no cargo de Técnico do Seguro Social será exigido como requisito de escolaridade curso superior completo, em nível de graduação, concluído em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação. “

“Art.9º Até que seja editado o regulamento a que se refere o art. 8º desta Lei, as progressões funcionais e promoções cujas condições tenham sido implementadas serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Parágrafo único. Os efeitos decorrentes do disposto no caput retroagem a 1º de março de 2008”. (NR)

“Art. 15.....

II - quando em exercício no Ministério da Previdência Social e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no INSS; ou

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda destina-se a inclusão e modificação do artigo 4º da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, com vista à elevação do nível de escolaridade exigido para ingresso, por concurso público, no cargo efetivo de Técnico do Seguro Social, de nível intermediário, da Carreira do Seguro Social, do Instituto Nacional do Seguro Social, em função da modernização e mudança no perfil dos cargos que exigem dos servidores técnico-administrativos o exercício de tarefas de mais elevado grau de complexidade e responsabilidade. Assim, o efetivo desempenho do cargo de Técnico do Seguro Social passa a ter como requisito para ingresso por concurso público a formação de nível superior, garantindo o nível de entendimento e aprendizado para o exercício de suas atribuições institucionais, em especial a melhoria da qualidade do atendimento e dos serviços prestados pela previdência social à sociedade brasileira.

Sala da Comissão, de outubro de 2010.

Deputada Andreia Zito
PSDB-RJ